

EURO-LETTER^(*)

N.º 101

Setembro de 2002

Esta EuroLetter está disponível em formato pdf (em inglês) em
http://www.steff.suite.dk/eurolet/eur_101.pdf

Tradução portuguesa disponível em: <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm>

Tradução alemã disponível em: <http://mitglied.lycos.de/iglf/ilga-europa-euro-letter/index.htm>

Tradução italiana disponível em: <http://www.trab.it/euroletter>

A Euro-letter é publicada em nome da ILGA-Europa - a estrutura regional europeia da Associação Internacional Lésbica e Gay (*International Lesbian and Gay Association*), pela Secção Internacional da Associação Nacional Dinamarquesa de Gays e Lésbicas, com apoio da Comunidade Europeia - A União Europeia Contra a Discriminação.

Editores: *Steffen Jensen, Ken Thomassen, Peter Bryld, Lisbeth Andersen e Soeren Baatrup.*

Para contactar a Euro-Letter:

steff@inet.uni2.dk

<http://www.steffenjensen.dk/>

Tel: +45 3324 6435; Telemóvel: +45 2033 0840

Correio: c/o Steffen Jensen, Gl. Kongevej 31, 4.th, DK-1610 Copenhaga V, Dinamarca

Pode receber a Euro-Letter por e-mail (em inglês) enviando uma mensagem sem conteúdo para euroletter-subscribe@egroups.com; a partir do n.º 30 a Euro-Letter está disponível na Internet (em inglês), nos endereços <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm> e <http://www.france.qrd.org/assocs/ilga/euroletter.html>.

A informação contida nesta publicação não reflecte necessariamente a posição ou opiniões da Comissão Europeia.

Documentos relativos à ILGA-Europa pode ser encontrada na *homepage* da organização, em <http://www.ilga-europe.org>.

NESTE NÚMERO:

- **TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DA HUNGRIA CONSIDERA INVÁLIDA LEGISLAÇÃO QUE DISCRIMINA GAYS E LÉSBICAS**
- **NOVAS PROTECÇÕES CONTRA A DISCRIMINAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO**
- **NOVO LIVRO SOBRE DIREITOS DOS TRANSSEXUAIS**

(*) A presente versão portuguesa foi preparada com finalidade meramente informativa, não sendo o seu autor tradutor profissional. Assim, e embora tenham sido envidados todos os esforços para assegurar a fidelidade da tradução, esta não deve ser reproduzida sem ser confrontada com a versão inglesa (original) da Euro-Letter. Todas as citações de documentos oficiais que não contenham menção da respectiva fonte são da responsabilidade do tradutor, não dispensando, por isso mesmo, a consulta dos respectivos textos oficiais.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DA HUNGRIA CONSIDERA INVÁLIDA LEGISLAÇÃO QUE DISCRIMINA GAYS E LÉSBICAS

Press Release da ILGA-Europa

Bruxelas, 5 de Setembro - A ILGA-Europa congratula-se com a decisão do Tribunal Constitucional húngaro que considerou a legislação húngara que consagrava uma idade de consentimento discriminatória contrária à Constituição da Hungria. O artigo 199.º do Código Penal húngaro fixa em 18 anos a idade de consentimento para a prática de relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo, e em 14 a idade para as relações entre pessoas de sexo diferente. A decisão do Tribunal tem como resultado prático a imediata revogação do artigo 199.º.

Contudo, a ILGA-Europa chama a atenção para o facto de que, em virtude de uma decisão anterior do mesmo tribunal (tomada em 1996), lésbicas, gays e bissexuais com idade inferior a 18 anos não têm o direito de participar em organizações que lutam pelos seus direitos. Por isso mesmo, exorta o Governo húngaro para que proponha a adopção de legislação com vista à eliminação desta restrição à liberdade de associação dos jovens.

A decisão do Tribunal Constitucional a propósito da idade de consentimento segue-se a uma longa luta a nível nacional, e mais recentemente ao nível europeu, com vista à revogação da legislação em questão. Em Setembro de 1993, três organizações, a Associação Homossexual Lambda Budapeste, a Associação Homeros e o Grupo Judaico Lésbico e Gay Húngaro, requereram ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade da legislação em apreço. Esta iniciativa foi seguida, em 1996 e em 1998, de novos requerimentos, e por três casos, desde 1998, em que os juizes solicitaram ao Tribunal Constitucional uma decisão prejudicial sobre a constitucionalidade da legislação. Contudo, o Tribunal Constitucional foi adiando a tomada de uma decisão.

Em 2000 a questão foi suscitada a nível europeu, quando a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa aprovou uma Recomendação em que exigia, nomeadamente, a revogação das leis que fixassem uma idade de consentimento discriminatória ainda em vigor na Europa, e mencionava a Hungria entre o número de países que ainda tinham tal legislação em vigor.

Em Junho de 2001, a ILGA-Europa e as suas associações dos países candidatos à adesão à UE apresentaram um relatório ao Intergrupo para os Direitos de Gays e Lésbicas do Parlamento Europeu e ao Comissário Europeu para o Alargamento, chamando-lhes à atenção para a legislação discriminatória vigente nos países que pretendiam ingressar na União Europeia. No relatório defendia-se que estas leis eram contrárias aos requisitos mínimos exigidos, em matéria de direitos humanos, para adesão à UE.

Em Setembro de 2001, o Parlamento Europeu referiu-se criticamente ao artigo 199.º no seu relatório anual a propósito da adesão da Hungria, tal como o fez a Comissão Europeia no seu relatório anual, publicado em Novembro desse ano. Em Junho de 2002 o Parlamento Europeu chamou novamente a atenção para o artigo 199.º.

A decisão do tribunal húngaro segue-se à revogação de leis que discriminavam em função da orientação sexual na Lituânia (2000, embora a nova lei ainda não tenha entrado em vigor), Estónia (2001) e Roménia (2001). Em Junho de 2002, o Chipre estabeleceu uma idade de consentimento idêntica para as relações homossexuais e heterossexuais, mas manteve um conjunto de outras disposições discriminatórias em vigor. Na Bulgária, o último dos países candidatos à adesão à UE que mantém uma idade de consentimento discriminatória, o Parlamento deverá discutir a revogação desta e de outra legislação discriminatória, no final deste mês.

Ailsa Spindler, Directora Executiva da ILGA-Europa, comentou: «a decisão do Tribunal Constitucional constitui uma importante e há muito devida vitória para o movimento LGBT húngaro. O Governo húngaro deve agora dar o passo final no sentido da aceitação plena dos padrões europeus em matéria de direitos humanos e eliminar as restrições à liberdade de associação dos jovens gays, lésbicas e bissexuais».

Adrian Coman, membro da Direcção da ILGA-Europa e antigo dirigente da associação LGBT romena ACCEPT, acrescentou: «esta decisão do Tribunal Constitucional húngaro aumenta a pressão sobre a Bulgária. A não revogação da sua legislação discriminatória na sequência do debate parlamentar deste mês irá isolar a Bulgária na sua posição de deliberada violação dos padrões de direitos humanos da UE».

Decisão do Tribunal Constitucional – revogação dos artigos 199.º e 200.º

Por Bea Sandor

O Tribunal Constitucional húngaro tornou pública, em 3 de Setembro de 2002, a sua decisão quanto à fixação discriminatória de idades de consentimento para a prática de relações heterossexuais e homossexuais.

A decisão implica a imediata revogação do artigo 199.º do Código Penal, que pune com uma pena de prisão até três anos qualquer adulto (com idade superior a 18 anos) que «cometa actos lascivos» com alguém do mesmo sexo de idade inferior a 18 anos, enquanto que para as relações heterossexuais a idade de consentimento é de 14 anos.

A decisão implica ainda a imediata revogação do artigo 200.º do Código Penal, que designava de modo diferente o mesmo crime se ele fosse praticado por pessoas de sexo diferente, embora prevendo idêntica punição. Deste modo, o artigo 198.º passa a referir-se ao mesmo acto, independentemente do sexo da vítima.

A decisão, no entanto, recusou a alteração da antiga redacção das disposições que se referem à «moral sexual» e que designa certos actos sexuais como «lascívia contra natura»

Com a revogação do artigo 199.º, todos os crimes sexuais previstos no Código Penal húngaro passam a exigir a queixa da vítima como condição de procedibilidade (e de eventual punição) por parte das autoridades policiais.

A fundamentação da decisão refere os requerimentos das ONG homossexuais e de direitos humanos, os casos em que juízes solicitaram ao Tribunal Constitucional decisões prejudiciais e as resoluções e decisões da Comissão Europeia dos Direitos Humanos, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

A decisão considera que os artigos 199.º e 200.º violam o artigo 70.º-A da Constituição húngara, uma vez que discriminam arbitrariamente as pessoas com base na sua orientação sexual, sem justificação objectiva.

A decisão considera que é tarefa e responsabilidade do legislador decidir se as disposições do Código Penal protegem os jovens de modo adequado -- e portanto, para fixar a idade de consentimento para a prática de relações sexuais, que deverá ser a mesma tanto para as relações heterossexuais como para as homossexuais. É também da competência do legislador decidir se os crimes sexuais devem ser semi-públicos, mas a lei não pode estabelecer qualquer diferença em função do sexo da vítima. Não temos conhecimento de quaisquer alterações que estejam a ser preparadas no que se refere a estas questões.

NOVAS PROTECCÕES CONTRA A DISCRIMINAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Pela ILGA-Europa

Em 1996 o Tribunal Europeu de Justiça proferiu uma decisão histórica no caso *P v S and Cornwall County Council*. Aí concluiu que o despedimento de uma mulher na sequência da sua decisão de se submeter a tratamento de mudança de sexo constituía uma forma de discriminação sexual ilícita, contrária à Directiva sobre a Igualdade de Tratamento, de 1976 (207/76). Embora mais de cinco anos tenham já decorrido sobre a decisão, poucos Estados-Membros alteraram a sua legislação em matéria de igualdade entre os sexos de modo a assegurar protecção expressa aos transsexuais contra a discriminação. Contudo, existe agora a possibilidade de desenvolvimentos neste domínio, com a aprovação, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, em Junho de 2002, de um pacote de alterações à Directiva sobre a Igualdade de Tratamento.

A decisão de rever esta directiva surgiu em consequência das directivas aprovadas em 2000 ao abrigo do artigo 13.º do TCE. Estas estabeleceram níveis mais elevados de protecção contra a discriminação e tornou-se necessário alterar da mesma forma a legislação da UE sobre igualdade sexual. Na sequência da decisão do Tribunal no Caso *P*, a nova legislação protegerá igualmente as pessoas que sejam vítimas de discriminação em virtude da sua mudança de sexo. São três os aspectos particularmente importantes da directiva revista.

Em primeiro lugar, consagra-se uma proibição expressa do assédio «relacionado com o sexo da pessoa». As entidades patronais são encorajadas a tomar medidas preventivas para combater o assédio no local de trabalho. Isto deve incluir as condutas indesejadas (verbais ou físicas) ligadas à mudança de sexo. Em segundo lugar, as organizações que visam promover a igualdade de tratamento passam a poder propor acções judiciais «em nome ou em apoio» de uma vítima de discriminação, desde que esta nisso esteja de acordo. Isto significa que as ONG que visam a protecção dos transsexuais podem auxiliá-los a lutar contra a discriminação no emprego. Finalmente, os Estados-Membros devem criar organismos para promoção da igualdade de tratamento, incluindo «assistência independente às vítimas de discriminação». Isto pode incluir o aconselhamento jurídico ou mesmo participação nos custos económicos decorrentes da propositura de uma acção judicial.

A directiva deverá ser publicada no Jornal Oficial da UE em Setembro de 2002, e as autoridades nacionais terão três anos a partir dessa data para actualizarem a sua legislação de acordo com as disposições da nova directiva. É importantíssimo que o processo de implementação seja acompanhado cuidadosamente, de modo a assegurar uma referência expressa aos transsexuais na legislação nacional. A ILGA-Europa irá preparar um guia sobre a nova directiva e os principais aspectos que deverão ser objecto de pressão junto dos governos nacionais. A directiva só se aplica à discriminação no domínio do emprego. A Comissão Europeia irá agora apresentar uma nova directiva sobre discriminação sexual noutras áreas, como a educação e a prestação de cuidados de saúde. A ILGA-Europa está a fazer um grande esforço de modo para assegurar que ela abrangerá a discriminação fundada na identidade sexual.

NOVO LIVRO SOBRE DIREITOS DOS TRANSSEXUAIS

Por Robert Wintemute

Setembro de 2002: publicação de um novo livro: *Respect and Equality: Transsexual and Transgender Rights*, da autoria de Stephen Whittle, vice-presidente da *Press For Change*, o grupo de *lobby* britânico que luta pelo respeito e igualdade dos transsexuais.

Neste livro com 300 páginas defende-se que a actual legislação não oferece resposta aos problemas dos transsexuais e exige-se o respeito e a igualdade perante a lei. A discussão teórica em torno do sexo, da sexualidade, do género e do direito permite-lhe oferecer uma análise perspicaz das inadequações da actual legislação. O livro constitui uma leitura essencial para legisladores e juristas que trabalham para assegurar os direitos e a aceitação social dos transsexuais, bem como para activistas transsexuais e para os investigadores e estudiosos que trabalham nesta área.

Deve ser publicado em Setembro de 2002 e custa 25 libras esterlinas. A seguir apresentam-se algumas informações sobre o livro.

Este livro contribuirá significativamente para o actual debate em torno dos direitos dos transsexuais no seio da comunidade transsexual.

Este livro pode ainda ser encomendado por intermédio da Amazon.co.uk - e porque não chegar até lá através do *website* da *Press For Change*, www.pfc.org.uk e apoiar a PFC ao mesmo tempo?

RESPEITO E IGUALDADE: OS DIREITOS DOS TRANSSEXUAIS

Este livro revela-lhe tudo o que sempre quis saber sobre o direito aplicável às questões transsexuais. Lançando mão de uma vasta colecção de fontes primárias e secundárias, ele apresenta uma análise perspicaz e influente das inadequações da actual legislação.

Num estilo coerente e persuasivo, o autor de perspectivas teóricas inovadoras em matéria de sexo, sexualidade, género e direito para demonstrar as injustiças de que são alvo os transsexuais. Combinando a análise de legislação e jurisprudência, nacional e internacional, actuais, com exemplos práticos de depoimentos escritos bem sucedidos, este livro constitui um rico e actualizado estudo, que toma em consideração os desenvolvimentos mais recentes nesta área. Preciso e sistematizado, critica-se nele a situação em domínios tão diversos e vastos

como o do tratamento médico de adolescentes, o da imigração e asilo, o da participação nas forças armadas, bem como do casamento e do emprego. Trata-se de um contributo oportuno para o conhecimento do direito neste domínio.

O livro tornar-se-á um clássico como investigação em torno da inadequação do direito na definição da cidadania sexual. Um texto ideal para todos os níveis de educação superior, interessará a professores e estudantes de matérias como a sexualidade, o género e os direitos humanos. Os legisladores e juristas que lutam pela promoção dos direitos humanos e pela aceitação social dos transsexuais irão encontrar nele um conjunto de informações de outro modo inacessíveis. Os transsexuais deverão assegurar-se de que têm duas cópias do livro, uma para eles próprios e outra para os seus advogados.

Por último, este livro constituirá uma importante fonte para os activistas transsexuais devido à vastidão da sua análise em torno de muitas questões cruciais e pertinentes. Cada capítulo contém informação muito útil sobre a abordagem legal e é acessível a qualquer pessoa que procure informação ou pretenda promover reformas em qualquer das áreas específicas abrangidas pelo livro.

Contra-capa:

Este livro não visa tanto «exigir direitos» como assegurar, para as pessoas, o respeito e a igualdade perante a lei. A primeira parte analisa a história da construção médico-legal da transsexualidade como um síndrome e a construção sócio-legal do transsexual, ao mesmo tempo que demonstra a inadequação do pensamento jurídico actual e da prática jurídica. Os transsexuais dispõem de um espaço para discutir a sua própria construção do eu no seio de um quadro jurídico inadequado. O livro analisa as abordagens teóricas e práticas dos problemas jurídicos enfrentados através de novas formas de activismo e de compreensão do que o género significa como meio de expressão e como mecanismo de opressão.

O resto do livro trata do direito e da actual situação quanto aos transsexuais. Os capítulos são minuciosos, tratando os problemas «polémicos» que foram suscitados perante os tribunais e o sistema de justiça. Nele analisa-se o problema do emprego de transsexuais (incluindo um capítulo sobre a situação dos transsexuais na polícia), a questão do casamento, o exercício do poder paternal, o acesso a tratamentos médicos, a posição do direito comunitário e o cumprimento de penas de prisão. Todas estas questões são objecto de uma análise teórica e jurídica, mas são baseadas na vida de transsexuais reais. Assim sendo, o livro constitui um guia de como enfrentar os problemas da ordem jurídica. No final do livro são incluídos formulários de depoimentos escritos que foram utilizados na prática forense para mostrar «como é que os transsexuais fazem direito».

Este livro é a ferramenta ideal para quem nunca teve nada a ver com o direito relativo aos transsexuais, ao mesmo tempo que constitui uma excelente fonte de informação para os próprios activistas transsexuais.

Biografia pessoal:

Stephen Whittle é professor de Direito na Universidade Metropolitana de Manchester, bem como vice-presidente da *Press for Change*, o grupo de *lobby* inglês que luta pelo respeito e igualdade para todos os transsexuais. O seu passado como transsexual feminino levou-o a seguir a sua carreira jurídica. Tendo sido vítima de preconceitos e discriminação durante os anos de 1970 e 1980, e nomeadamente despedido de vários empregos, decidiu tornar-se advogado e tirar o seu curso, mestrado e doutoramento estudando e trabalhando ao mesmo tempo. De acordo com a sua opinião, 10 anos de aulas nocturnas fizeram-no perceber o quanto podia ser alcançado não se vendo televisão.

Trabalhou com a Amnistia Internacional, a ILGA-Europa, a *Harry Benjamin International Gender Dysphoria Association* e a associação *Liberty* para apresentar alegações na qualidade de «amigo do tribunal» em muitos casos relacionados com a transsexualidade em todo o mundo. Com a sua companheira Sarah, tem 4 filhos (incluindo gémeos). Foi a sua luta para proteger os seus filhos que os levaram a apresentar a sua própria queixa no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem em 1996 (*X, Y and Z v. the UK*).

Tem várias publicações, sendo a mais recente «*The Transgender Debate – The Current Crisis in Gender Identities*», South Street Press, 2000, e «*Reclaiming Genders: Transsexual Grammars at the Fin de Siècle*»,

Cassell, 1999, cuja edição assegurou com Kate More. Actualmente trabalha na obra «*50 years of Sex Changing: A Social History of Transformation in the late 20th Century*» e um «*Trans-Studies Reader*».